Dispensa Eletrônica n. 01/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 01/2024

CONTRATANTE (UASG)

80018

OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação serviço de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças de 3(três) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA, incluindo assistência técnica com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais de consumo e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 26.997,12 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e doze centavos)

DATA DA SESSÃO

23/01/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. FASE DE LANCES

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6. HABILITAÇÃO

7. CONTRATAÇÃO

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

(Processo Administrativo n.° 000000347/2024)

Torna-se público que o(a) Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por meio do Apoio a Aquisições Públicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/01/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Critério de Julgamento: menor preço

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação serviço de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças de 3 (três) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA, incluindo assistência técnica com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais de consumo e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (3 elevadores)	VALOR ESTIMADO ANUAL (3 elevadores)
01	Prestação de Serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, para 3 (três) elevadores de passageiros da marca Thyssenkrupp ,com capacidade para 8 (oito)pessoas/ 600KG, ora instalado no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA	3557	Unidade (Mensal)	12 meses	R$ 2.249,76	R$ 26.997,12

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às

especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.7. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:
2.8. Poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TRT/16, como usuário externo, por meio do link https://sei.trt16.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação, nos termos da normatização em vigor.
2.9. O cadastramento é obrigatório para a licitante vencedora do certame;
2.10. O credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TRT 16 poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
2.11. É de exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TRT 16 o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do

procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema,

respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 7,12 (sete reais e doze centavos).
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1. contiver vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, cuja verificação será realizada no SICAF, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); e
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da

União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo estipulado pelo agente de contratação, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa em percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES

ANEXO B - PLANO PERIÓDICO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ANEXO C - IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO D - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A MÃO DE OBRA EXECUTAR OS SERVIÇOS

ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

ANEXO F - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

Diretora Geral

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**, **Diretora-Geral**, em 17/01/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **0096794** e o código CRC **B1321887**.

Referência: Processo nº 000000347/2024 SEI nº 0096794

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

1.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1°, da LC 123/2006);

1.2.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2°, da LC 123/2006);

1.3 Habilitação econômico-financeira

1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.3.2 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1.3.3 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.3.4 As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

1.3.4.1 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;
b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

1.3.4.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

1.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.4.2 **Registro ou inscrição da(s) Empresa(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade.**

1.4.2.1 A licitante vencedora que possuir CREA de outra localidade deverá apresentar visto do CREA-MA, previamente à contratação.

1.4.2.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

1.4.3 **Comprovação de o licitante possuir vínculo profissional na data da habilitação, com pelo menos 1 (um) profissional de nível técnico de 2º Grau, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83, do CONFEA, ou graduado em engenharia mecânica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação, nos termos da Decisão Normativa nº 36, de 31 julho de 1991, do CONFEA, a que será atribuída a responsabilidade técnica do serviço.**

1.4.3.1 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4.3.2 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por qualquer das formas abaixo:

I - Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II - Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços;

IV - Autônomo: prestador de serviço: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

V - Os documentos exigidos nos itens acima poderão ser substituídos por Certidão de Registro no CREA que explicitamente demonstre a relação entre o detentor do acervo técnico e a empresa.

1.4.3.3 **Apresentação de 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) devidamente registrado(s) ou averbado(s) na entidade profissional competente, de capacidade técnica em nome do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado serviço de manutenção de elevadores, considerado este de maior relevância.**

1.4.4 **Comprovar aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

1.4.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. **Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses, na prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o serviço licitado**;

II. Será aceito o somatório de atestados com períodos diferentes, ininterruptos ou não, para a comprovação do período de 12 (doze) meses, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES n. 05/2017.

III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

IV. Os Atestados deverão conter Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, n° do CNPJ e telefone válido para contato. Se necessário, serão efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no atestado/declaração.

V. O licitante disponibilizará, se solicitado em complementação aos documentos apresentados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

1.4.4.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

iv. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social a ata da assembleia que o aprovou;c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA — CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças de 3(três) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA, incluindo assistência técnica com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais de consumo e acessórios, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (3 elevadores)	VALOR ESTIMADO ANUAL (3 elevadores)
01	Prestação de Serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, para 3 (três) elevadores de passageiros da marca Thyssenkrupp ,com capacidade para 8 (oito)pessoas/ 600KG, ora instalado no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA	3557	Unidade (Mensal)	12 meses	R$ 2.249,76	R$ 26.997,12

1.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer o funcionamento das rotinas administrativas do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por questão de economicidade, uma vez que além de permitir uma maior previsibilidade ao fornecedor com contratos mais longos evita a necessidade de dispêndio com a abertura de novo procedimento licitatório anualmente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), no item III, letra a.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação da Contratação

Lei 14.133/2021, Art. 75, I e Ato GP/TRT16 n° 10/2023.

3.2 Justificativa da Contratação

3.2.1. O Fórum Trabalhista “Astolfo Serra” dispõe de 3 (três) elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para 8 (oito) pessoas/600 kg, 5 (cinco) paradas, velocidade de 1 m/s e percurso de 20 m.

3.2.2. A manutenção deve ser realizada por empresa especializada, conforme orienta o subitem 4.3.2.1 da norma ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.

3.2.3. Trata-se de serviço de execução continuada, tendo em vista ser imprescindível à segurança no uso dos elevadores, cuja inoperância inviabilizaria o deslocamento de jurisdicionados, terceirizados, servidores e magistrados, em evidente prejuízo à missão institucional.

3.2.4. Atualmente a manutenção é executada mediante o Contrato nº 02/2021, cuja vigência expirará em 31 de janeiro de 2024, sem possibilidade de nova dilação em razão da negativa da empresa na prorrogação do contrato, importando a necessidade de nova contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante, em 3 (três) equipamentos da marca ThyssenKrupp, instalados no Fórum Trabalhista “Astolfo Serra”, em São Luís-MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar, entendendo-se por:

4.1.1. manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

4.1.2. manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

4.2 Para solução desta contratação será adotada como regime de execução a empreitada por preço global, considerando a indivisibilidade dos serviços e a interdependência das atividades por competências/afinidade, e tendo em vista que os aspectos qualitativos e quantitativos da solução adotada são necessários à perfeita execução do objeto.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação, referem-se às condições mínimas de prestação de serviços de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, do elevador de passageiros da marca Thyssenkrupp (600 kg).

5.2 A contratada deve estar devidamente registrada no sistema CREA/CONFEA com responsável técnico devidamente habilitado e registrado/visto no CREA regional.

5.3 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.4 A contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.5 A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de saúde ocupacional e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.6 Todos os componentes e materiais utilizados nas manutenções deverão ser novos e de primeiro uso salvo em casos específicos desde que autorizado pela fiscalização. Na reposição de peças deverão ser utilizadas as marcas e modelos sugeridos pelo fabricante ou seus respectivos equivalentes técnicos.

5.7 A empresa deverá possuir em seus quadros Responsável Técnico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil vigente.

5.7.1 O Responsável Técnico pela realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores deverá ser um Engenheiro Mecânico devidamente registrado em conselho de classe.

5.7.2 Os responsáveis pela realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores poderá ser um técnico em mecânica, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Classe

5.8 As máquinas e equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva mensal, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais nacionais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais e boas práticas de engenharia.

5.9 Os serviços de manutenção preventiva, e corretiva dos equipamentos a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas da ABNT, INMETRO e das Agências Reguladoras pertinentes ao assunto. vigência e em suas versões mais atualizadas;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho em suas versões mais atualizadas;
- Códigos, Leis. Decretos Portarias e Normas Federais Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos de classes (CREA. CRT);
- Às prescrições e recomendações dos respectivos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Manual de Obras Públicas - Edificações: Práticas SEAP — Construção. Disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_construcao.pdf

5.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.11.1 Baixo valor estimado para a contratação;

5.11.2 Ausência de sinistros nas contratações anteriores;

5.11.3 Prestação de serviços sem utilização de mão exclusiva;

5.11.4 Desproporcionalidade entre a onerosidade das atividades de gestão administrativa da garantia e eventual benefício auferido.

5.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do Setor de Engenharia do TRT 16 (98) 2109 9374.

5.12.1 O local de vistoria está relacionado no item 7.4 deste TR.

5.12.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.12.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12.4 O preenchimento da declaração de vistoria é facultativo.

5.13 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, será exigida declaração formal, por meio do respectivo responsável técnico, de que se abstém da necessidade de vistoriar o local e de que tem pleno conhecimento das condições necessárias e peculiaridades para a prestação dos serviços.

5.14 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.15 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto. devem ser atendidos os seguintes requisitos. que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e Pela Consultoria-Geral da União:

6.2.1 Os objetos aos quais terá que ser feita a manutenção, bem como os materiais utilizados, deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

i. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 E 15448-2;

ii. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

iii. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

iv. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Cenain Hazardous Substances), tais mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)...].

6.3 Ainda, o serviço a ser contratado deve cumprir com o disposto no art.. 3º da Instrução Normativa n° 02, de 04 de junho de 2014.

6.4 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

6.5 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG n° 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar *as* seguintes providências:

6.5.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

6.5.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;

6.5.3 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

6.5.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel — Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética.

6.5.5 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

6.5.6 Providenciar a logística reversa, o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no as. 33 da Lei n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.5.7 Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos equipamentos nas instalações das unidades do TRT da 16ª Região. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças originais, por outras com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros, devendo ser originais e recomendadas pelo fabricante do equipamento.

6.5.7.1 Em suma, qualquer sistema, que comprovada a Eficiência Energética gerada de com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica —ANEEL.

6.5.7.2 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos.

6.5.7.3 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura do contrato, combinado com emissão da ordem de serviço;

7.1.2 A contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e emitir a ART / TRT em no máximo 15 dias após a assinatura do contrato;

7.1.3 As rotinas de manutenção preventiva e corretivas dos elevadores deverão seguir a dinâmica a seguir descrita:

Da manutenção preventiva

7.1.3.1. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, atendendo o Plano Periódico de Manutenção Programada (Anexo B), incluídas as substituições de peças ou componentes discriminados na seguinte rotina mensal, caso necessário:

i. Realizar inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;

ii. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos elétricos,

eletrônicos e mecânicos;

iii. Verificar as corrediças das guias dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;

iv. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;

v. Inspeção dos tirantes, molas e cabos de tração;

vi. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina dos elevadores quanto ao funcionamento;

vii. Verificar a condição geral dos freios, quanto à operacionalidade, funcionalidade e segurança;

viii. Verificar o funcionamento dos botões de chamadas, indicadores e setas de direção;

ix. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do elevador;

x. Verificar a abertura e o fechamento das portas;

xi. Verificar o funcionamento das botoeiras, dos sinalizadores e da luz de emergência da cabine;

xii. Substituir peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, indicadores e setas de direção, quando necessário;

xiii. Substituir lâmpadas e reatores existentes no elevador e passadiços, quando necessário;

xiv. Providenciar a limpeza das grades de ventilação, dos ventiladores e das regiões adjacentes, removendo a poeira acumulada nas soleiras, nas suspensões, nas barras articuladas e nas tampas do teto;

xv. Realizar a lubrificação de polias, guias, cabos e correntes de compensação;

xvi. Verificar a viagem, inspeção de ruídos, coxins, corrediças e barra de reversão;

xvii. Inspecionar o limitador de velocidade e testar contatos;

xviii. Verificar o sistema de comunicação (interfone, alarme e luz de emergência).

7.1.3.2. Na manutenção preventiva trimestral, além das ações referidas na rotina mensal, serão realizados os seguintes procedimentos, incluídas as substituições de peças ou componentes abaixo discriminados, caso necessário:

i. Instalações: Verificar proteção e conexões nos painéis de força, condições dos fusíveis e seus engates, possíveis infiltrações de água/pó/gases, presença de objetos estranhos e de condições inseguras;

ii. Verificar deslize do contrapeso, trincos das portas, carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos;

iii. Inspecionar mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, nível de óleo do redutor e aro ou polia de tração, rotores, retentores, acoplamento, escovas;

iv. Verificar estado de lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas de acoplamento,núcleo, bobina, molas, polias, anéis de regulagem, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta.

7.1.3.3 A empresa realizará semestralmente testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo responsável técnico, além de todas as ações discriminadas nas rotinas mensal e trimestral, e anualmente testes de segurança, conforme descrito no Plano Periódico de Manutenção Programada.

7.1.3.4 A lista de atividades aqui descrita não é exaustiva, portanto, não exclui qualquer outra que se mostre necessária, tanto à operacionalidade, quanto à manutenção dos níveis de segurança exigidos para elevadores de transporte de pessoas.

7.1.3.5 O Plano Periódico de Manutenção Programada apresentará rotinas exemplificativas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

Da manutenção corretiva

7.1.3.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do elevador, ajustes e reparos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, placas, partes, acessórios, periféricos e componentes, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

7.1.3.3. A manutenção corretiva será solicitada pelo Contratante, mediante correspondências eletrônicas, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

7.1.3.4 O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ficar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.

7.1.3.5 O prazo para recolocação dos elevadores em operação normal será de 48 horas, a contar da data do chamado inicial.

7.1.3.5.1. A dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada.

7.1.3.6 Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 horas, contados da comunicação realizada pelo Contratante. Excetuam-se:

7.1.3.6.1. Os casos de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na

cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial e deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

7.1.3.6.2. Os casos em que houver mais de um elevador parado simultaneamente no mesmo prédio, quando o prazo máximo cai para 01 (uma) hora após a chamada;

7.1.3.6.3. Os atendimentos realizados nos dias em que houver sessões plenárias, que também deverão ser atendidos no prazo de 30 (trinta) minutos.

Da substituição de peças

7.1.3.4. Os materiais de consumo, peças de reposição e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão apresentar alto padrão de qualidade, ser originais e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

7.1.3.5. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

i. Revestimentos em geral, o conjunto ou parte da cabina, portas dos pavimentos, marcos, soleiras, alvenaria e pinturas;

ii. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

7.1.3.6 No caso de serviços ou substituição de peças não inclusas no contrato, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos, para prévia aprovação do TRT 16, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado.

7.1.4 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas deles, como também das instalações;

7.1.5 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas. A fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

7.1.6 Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização do TRT16, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional à Contratante;

7.1.7 Será de responsabilidade da contratada a substituição de peças, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais tais como: painel de controle, máquina de tração, Coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente pinhão, chaves e fusíveis, quadro de comando, conexões, relés, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa e piso), guias e braquetes, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço, bomba hidráulica, de válvula, vedação de sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. A lista não é exaustiva, todos e quaisquer componentes dos elevadores deverão ser verificados, testados e substituídos, se necessário;

7.1.8 As manutenções corretivas só podem ser executadas após autorização prévia da Fiscalização do TRT16.

7.2 Procedimentos e rotinas em casos de emergências:

7.2.1 Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte *e quatro) horas por dia.*

7.3 Cronograma de realização dos serviços:

7.3.1 Manutenção preventiva: mensalmente na primeira quinzena do mês;

7.3.2 Manutenção corretiva: até 18 (dezoito) horas da comunicação à CONTRATADA;

7.3.3 Emergências: até 2 (duas) horas da comunicação à CONTRATADA;

7.3.4 Os serviços serão executados em conformidade com o PMOC.

7.4 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Senador Vitorino Freire,150, Areinha, São Luís- MA, CEP 65030-

901.

7.4.1 Manutenção preventiva: das 8:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio;

7.4.2 Manutenção corretiva: das 8:00 h ás 17:00 h, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio;

7.4.3 Emergências: qualquer dia ou horário.

7.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades e quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.5.1 Todos os componentes e materiais utilizados nas manutenções deverão ser novos e de primeiro uso, salvo em casos específicos desde que autorizado pela fiscalização;

7.5.2 Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais que se fizerem necessárias à execução dos serviços deste Termo de Referência serão fornecidas e instaladas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante;

7.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Descrição	**Quantidade (anual)**
Manutenção preventiva	12(*)
Manutenção corretiva	Conforme a demanda(**)

(*) Prevê-se a realização de uma manutenção preventiva por mês.

(**) Estima-se, em média, a ocorrência de 5(cinco) falhas por mês nos elevadores do Fórum “Astolfo Serra”.

7.7 *Os valores que constam na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência são valores mensais e global, incluindo máquinas, equipamentos, materiais, peças, transporte, tributos e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.*

7.8 Os valores correspondentes às manutenções preventivas serão pagos mensalmente e integralizados totalmente, desde que tenham sido efetivamente realizados.

7.9 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no instrumento contratual e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado:

8.6.1 A Contratada deverá manter preposto disponível meios de comunicação rápida (N° de telefone Celular e/ou Correio eletrônico) durante o período de vigência Contratual, para atender qualquer ocorrência na execução dos serviços;

8.6.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.6.3 A CONTRATADA deverá formalizar a nomeação de seu responsável entre os listados no item **13.9.5.3**, sendo neste concentradas as tratativas, entregas e demais demandas afetas ao serviço contratado, junto à Divisão de Engenharia/ TRT16 e aos órgãos de fiscalização. Esta declaração de indicação de responsável técnico deverá estar acompanhada dos documentos

relacionados nos itens **13.9.5.3.2** e **13.9.5.3.3**.

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11.1 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

8.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais , o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, as. 23, IV).

8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores competentes para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.22. O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do Setor de Engenharia do TRT 16, mediante instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

i. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
ii. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
iii. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

iv. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
v. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
vi. A satisfação do público usuário.

8.23. Assinado o contrato, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todas as especificações técnicas, buscando elucidar mediante a Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

8.24. A contratada fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, Relatório de Vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças.

8.25. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e etc.

8.26. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

8.26.1. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

8.27. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da Fiscalização, sempre que:

8.27.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no contrato;

8.27.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com a presente especificação;

8.27.3. Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

8.27.4. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

8.28. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

8.29. A Contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos no preço global da contratação.

8.30. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviços, de servidor do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ativo ou inativo, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

8.31. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será também verificada após a assinatura do contrato. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos do Anexo D - Especificações Mínimas de Mão de Obra para Executar os Serviços, a Contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste documento.

8.32. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

8.33. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

8.34. O Contratante poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno.

8.34.1. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Contratante compromete-se a consultar previamente a Contratada para eventual adequação técnica ou contratual.

8.35. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à Contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

8.36. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da contratada.

8.37 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

8.38. A Contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

8.39. À critério da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

8.40. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a Fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

8.41. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

8.42. A Contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRT 16 e em observância ao Decreto n° 5.940/2006.

8.43. A Contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no Tribunal, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal.

8.44. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela Contratada deverão obedecer às classificações e especificações de eficácia e segurança determinadas pela ANVISA, comprovadas por registro ou notificação junto à Agência.

8.45. A Contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

8.46. A Contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

8.47. Em cada visita realizada pela Contratada, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da contratada.

8.48 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo C, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

i. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
ii. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.48.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.48.2 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.48.3 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.48.4 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.48.5 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.48.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.48.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

8.48.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.49 casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.50 Obrigações da contratante

I. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, fornecendo-lhes crachá de acesso, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo D - Especificações Mínimas para Mão de Obra Executar os Serviços, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

V. Zelar pela segurança dos elevadores, não permitindo o seu manuseio a título de assistência técnica por pessoas não autorizadas pela Contratada;

VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII. Pagar mensalmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

IX. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

iv. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

X. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

XIII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XIV. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.51 Obrigações da contratada

I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo De Referência;

VI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

VII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

IX. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

X. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

XIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXII. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

XXIII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XXIV. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXV. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXVI. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

XXVIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXIX. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

XXXI. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXXIII. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXIV. O técnico da Contratada deverá elaborar o Comprovante de Visita (Ordem de Serviço), tanto nas manutenções preventivas quanto nas corretivas , em que constará: equipamento vistoriado, endereço, data da visita, número da Ordem de Serviço, se manutenção preventiva, ou corretiva, se atendimento normal ou de plantão, horário de chegada e de saída, situação do equipamento antes e depois do atendimento, diagnóstico da situação e medidas a serem tomadas para solução de eventual problema, assinatura do técnico da contratada e assinatura do Fiscal;

XXXV. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com peças defeituosas ou com vício de montagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XXXVI. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

i. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

XXXVII. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

iv. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XXXVIII. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora” encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

XXXIX. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XL. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

iii. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

XLI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao Setor de Engenharia;

XLII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

XLIII. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;

XLIV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento e aceitação do objeto

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

Ao final de cada etapa da execução contratual, mensalmente, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2 O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8 A fiscalização não efetuará o ateste da entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.10 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.11 Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.12 Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.13 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se- á como realizada, consumando-se o Recebimento Provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.14 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, deverá ser providenciado o Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

9.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados ou dispositivos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.14.4 Comunicar à empresa responsável para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.15 Enviar a documentação pertinente à unidade responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.19 O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

9.21 A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo SIGEO-JT, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.21.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.23 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.24 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.30 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

9.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.35 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, limitada à variação acumulada do IPCA, relativa ao mesmo período, tendo em vista as limitações impostas ao orçamento pelo Art. 107, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que na pesquisa de preços chegou-se ao valor médio mensal de R$ 749,92 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) para a prestação do serviço objeto do contrato para 1(um) elevador, tem-se o valor de R$ 2.249,76 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) para a execução mensal do serviço para três elevadores, totalizando o custo estimado anual de R$ 26.997,12 (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos) para a contratação.

11.2 A pesquisa de preços foi realizada em 11/01/ 2024, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 67/2021 e Ato GP TRT 16 nº 006/2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujas dotações orçamentárias constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho, e correrá por conta da:

Unidade Orçamentária: 080018

Gestão: 0001 - Tesouro

Programa de Trabalho: 02122003342560021

Natureza da Despesa: 33.90.39.16 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção e Conservação de Bens)

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

13.1.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, considerando que para fins de aferição dos valores que atendam aos

limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados exclusivamente e na forma textual e inequívoca prevista, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e ainda o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13.2 Requisitos para participar da seleção:

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

13.2.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.2.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

13.2.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1.3 Caso na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.1.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.2.2. Os estatutos ou contratos sociais das(os) Proponentes deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

13.3. Critérios de Julgamento da(s) Proposta(s):

13.3.1. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

13.3.2. As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

13.3.3. Na ausência de registro deste prazo no documento, o prazo mencionado será presumido.

13.3.4 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta que contenha o preço mensal e global dos serviços, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º da Lei n° 14.133/2021).

13.4.O regime de execução do contrato será empreitada, por preço global.

13.5 Caso atendidas as condições para participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.5.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND

e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.9.1. ***Habilitação Jurídica***

13.9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.9.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.9.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.9.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9.2 ***Habilitação fiscal, social e trabalhista:***

13.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

13.9.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

13.9.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.2.7 Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.9.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9.2.9 Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1°, da LC 123/2006);

13.9.2.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2°, da LC 123/2006);

13.9.3. ***Habilitação econômico-financeira***

13.9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.9.3.2 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

13.9.3.2.1 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.9.3.3 As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

13.9.3.4 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

13.9.4.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

13.9.5 Qualificação Técnica

13.9.5.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13.9.5.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.9.5.2 Registro ou inscrição da(s) Empresa(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade.

13.9.5.2.1 A licitante vencedora que possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-MA, previamente à contratação.

13.9.5.2.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

13.9.5.3 Comprovação de o licitante possuir vínculo profissional na data da abertura do procedimento licitatório, com pelo menos 1 (um) profissional de nível técnico de 2º Grau, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83, do CONFEA, ou graduado em engenharia mecânica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação, nos termos da Decisão Normativa nº 36, de 31 julho de 1991, do CONFEA, a que será atribuída a responsabilidade técnica do serviço.

13.9.5.3.1 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço, objeto do contrato, e será admitida a sua

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.9.5.3.2 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por qualquer das formas abaixo:

I - Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II - Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços;

IV - Autônomo: prestador de serviço: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

V - Os documentos exigidos nos itens acima poderão ser substituídos por Certidão de Registro no CREA que explicitamente demonstre a relação entre o detentor do acervo técnico e a empresa.

13.9.5.3.3 Apresentação de 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) devidamente registrado(s) ou averbado(s) na entidade profissional competente, de capacidade técnica em nome do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado serviço de manutenção de elevadores, considerado este de maior relevância.

13.9.5.4 Comprovar aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.9.5.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses, na prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o serviço licitado;

II. Será aceito o somatório de atestados com períodos diferentes, ininterruptos ou não, para a comprovação do período de 12 (doze) meses, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES n. 05/2017.

III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

IV. Os Atestados deverão conter Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, n° do CNPJ e telefone válido para contato. Se necessário, serão efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no atestado/declaração.

V. O licitante disponibilizará, se solicitado em complementação aos documentos apresentados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.9.5.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

iv. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social a ata da assembleia que o aprovou;c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se as disposições contidas no ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Anexo F deste deste Instrumento.

14.2. As sanções referentes ao procedimento de dispensa serão as estabelecidas no aviso de contratação direta.

15 RESPONSÁVEIS/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE DE RIBAMAR SANTOS BATISTA
Data: 15/01/2024 17:06:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ DE RIBAMAR S. BATISTA

MATHEUS GODINHO SANTOS

JACER DE ABREU RIBEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES

I. LOCALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO E QUANTIDADE.

Elevadores localizados no Fórum “Astolfo Serra” Av. Vitorino Freire, 150 Areinha, da marca Thyssen Krupp, 03 unidades com cinco paradas cada.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os elevadores têm a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido com granito. As portas são corrediças de abertura central, revestidas com mesmo material da parede das cabines, e dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

III. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO

3 (três) elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para (08) oito pessoas - 600 kg, (05) cinco paradas, velocidade 1m/s e percurso de 20 m, com máquina de tração Atlas Schindler, freio, seletores automático coletivo com seleção na descida**,** operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição digital 1” onde o sentido de deslocamento da cabina é indicado por setas direcionais com espelho em inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral e com dimensões largura 2000 mm Abertura 800 mm em chapas de aço inoxidável , visor de vidro, cabina da linha S100L Class com coluna de comando instalada no painel lateral e botoeira de comando com acionamento por micro-movimento iluminadas na cor azul com indicação de pavimento em Braile, Espelho terá um painel de fundo dividido por um corrimão de aço com acabamento em esmalte poliéster metalizado, Intercomunicador interligado da cabina com conexão com a portaria do prédio e com o painel de controle do sistema, Sistema em Braile, Luz de emergência, Alarme, Ventilador, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO B

PLANO PERIÓDICO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. ROTINA MENSAL

1.1. APRESENTAÇÃO

1.1.1. Ao chegar ao edifício, o técnico se identifica na portaria, procura o cliente ou seu representante, consegue a chave da casa de máquinas e pergunta sobre alguma irregularidade no funcionamento do(s) equipamento(s).

1.2. PERFOMANCE DE QUALIDADE

1.2.1. Na primeira parada (térreo) o técnico sobe colocando o adesivo de manutenção nas portas ou nas botoeiras de chamado, verificando em cada andar: sinalização, chamadas, contatos, folgas nos bracinhos de abertura da porta e na rampa móvel, amortecimento das portas, reabertura da porta da cabina, ruídos anormais, alarmes, barulhos e trepidações na corrida.

1.3. CASA DE MÁQUINAS

1.3.1. Desligar a chave seguindo os procedimentos de segurança;

1.3.2. Varrer e arrumar a casa de máquinas, verificando condições inseguras;

1.3.3. Verificar e completar o nível de óleo das máquinas(motores);

1.3.4. Verificar o estado de ajuste dos contadores;

1.3.5. Verificar tensão e estado dos cabos de tração;

1.3.6. Verificar ligações do motor.

1.4. CAIXA:

1.4.1. Lubrificação das guias da cabina e contra-peso.

1.5. CABINA:

1.5.1. Verificar aspectos dos componentes da cabina (POC – Painel de operação da cabina, indicadores, placas de capacidade, etc.)

1.6. PAVIMENTOS:

1.6.1. Verificar e corrigir defeitos dos botões e sinalizações dos andares;

1.6.2. Ajustes das portas do passadiço.

1.7. LIMPEZA GERAL

1.7.1. Casa de máquinas, fundo do poço e topo da cabina.

2. ROTINA TRIMESTRAL:

2.1. Verificar, testar e ajustar os sistemas e circuitos de proteção dos motores;

2.2. Verificar e ajustar os operadores de portas e seus contatos;

2.3. Verificar e ajustar o nivelamento dos andares;

2.4. Verificar o tensor do cabo do regulador e os seus contatos;

2.5. Descer com o carro em inspeção e em cada porta, limpar, verificar e ajustar a atuação dos fechos, roldanas, bracinhos, fixação das fiações, aperto dos parafusos de fixação do amortecedor de porta, ajustar amortecedor, calhas de desliza da roldana e estado dos batentes de borracha bem como as devidas folgas.

2.6. - CAIXA DE RESISTORES:

2.6.1. Limpar a parte externa;

2.6.2. Limpar a parte interna, verificar e/ou apertar ligações dos resistores e cursor dos resistores.

2.7. CONTROLE:

2.7.1. Desarmar o contato OS., limpar parte externa e interna do controle, verificar e/ou apertar ligações dos plugs, verificar/apertar fiação da régua de potência, fiação de contatoras, abrir a tampa das contatoras, limpar e verificar o estado dos contatos, checar tensões e ajustar se necessário;

2.8. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO TOPO DO CARRO.

2.8.1. Posicionar a cabina na 2ª parada de modo que possa acessar o topo e verificar e/ou limpar o operador de portas (mecanismos, articulações, micros, cabos sgs, etc.

2.8.2. Tensionar o cabo da porta caso o mesmo esteja frouxo, verificar as conexões dos plugs dos cabos de manobra, limpar a parte superior dos painéis de porta de cabina, limpar a régua de porta, verificar o ajuste dos roletes, roldanas, insertor e painéis de porta de cabina.

2.8.3. Na parte traseira da cabina: verificar e limpar corrediças, limpar e verificar as articulações de segurança, limpar e verificar contato SOS, verificar contato de alçapão se houver, verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes(porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame dos cabos).

2.8.4. Na parte frontal da cabina: limpar e verificar o carrinho de sensores, limpar a rampa móvel, limpar as laterais da cabina.

2.8.5. Na parte inferior da cabina: Limpar o avental de proteção (tampa vista), limpar parte inferior da cabina, verificar as conexões (plugs dos cabos de manobra), verificar as condições dos patins e corrediças inferiores.

3. ROTINA SEMESTRAL:

3.1. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO PASSADIÇO:

3.1.1. Verificar e/ou limpar polia deslocadora (quando houver), verificar a atuação dos limites de segurança (superiores).

3.1.2. Viajar na direção de descida limpando e verificando:

3.1.3. Braquetes, guias do contra-peso e cabina, cabos de aço, fita sensora (ADV-210), cabos de manobra (elétricos). Durante o percurso ao encontrar o contra-peso verificar e/ou limpar: Estado das molas tensoras fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contraporca, contra-pino, castanha e amarração de arame na porta dos cabos), fixação e estado das corrediças superiores, Retornar até a última parada superior e viaje descendo e lubrificando: Guias do contra-peso e cabina, cabos de aço (usar óleo 31 nas guias e 60 nos cabos).

3.2. CONJUNTO DE TRAÇÃO:

3.2.1. FREIO:

3.2.1.1. Verificar o estado das lonas e polia de freio, reajustar o freio quando necessário, limpar e lubrificar os pinos de articulações, limpar externamente todo o conjunto do freio.

3.2.2. REGULADOR DE VELOCIDADE:

3.2.2.1. Remover a tampa do regulador, testar o contato elétrico(s), lubrificar as articulações do regulador, limpar se necessário.

4. ROTINA ANUAL:

4.1. TESTE DE SEGURANÇA:

4.1.1. Verificar a atuação dos reguladores e aparelhos de segurança (casa de máquinas);

4.1.2. Verificar todas as proteções de segurança do passadiço (pavimento);

4.1.3. Verificar e testar o sistema de segurança do passadiço (caixa);

4.1.4. Entrar no poço utilizando a escada de acesso, limpar e verificar:

4.1.4.1. Braquetes, guias da cabina e contra-peso, tensor do regulador e contato GTC, molas do contra-peso e cabina, suporte inferior da fita e micro BTS, limites inferiores, caixa de emergência, limpar o poço e retirar todo o lixo.

(A lista de atividades aqui descrita não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária, tanto à operacionalidade, quanto a manutenção dos níveis de segurança exigidos para elevadores de transporte de pessoas.)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO C

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1- Índice de Medição de Resultados – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Órgão Contratante e a Empresa Contratada que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

2- Objetivo a atingir: prestação de serviços com elevado nível de qualidade.

3- Forma de Avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os indicativos e metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2 % a 2 % do valor mensal contratado.

4- Apuração: Ao final de cada período de apuração (mensal – 01º a 30) o gestor do contrato preencherá a planilha apontando, se houver, as ocorrências e o cálculo do percentual de glosa e apresentará, em até 3 (três) dias úteis, o "Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida", ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, e ajustado o cumprimento das metas e do acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

5- Indicativos e respectivos índices:

	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0 % do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

Indicativo 1	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Realizar as manutenções preventivas, conforme cronograma estabelecido.
Tipo de ocorrência	Não realizar as manutenções preventivas nos prazos definidos no cronograma.
Forma de Aferição	Pelos fiscais/gestores do contrato, pessoalmente e através de relatórios.
Grau de Correspondência	4, por ocorrência.

Indicativo 2	Celeridade no atendimento de manutenções corretivas
Meta a cumprir	Manter a funcionalidade das edificações.
Tipo de ocorrência	Deixar de realizar os serviços de manutenções corretivas no prazo estabelecido no contrato, especialmente as emergenciais.
Forma de Aferição	Pelo fiscais/gestores do contrato, mediante acompanhamento da execução dos serviços.
Grau de Correspondência	5, por ocorrência

Indicativo 3	Disponibilidade de ferramentas , equipamentos e materiais de manutenção.
Meta a cumprir	Restabelecer os equipamentos que apresentarem defeitos, com rapidez, dentro do prazo limite estabelecido no contrato.
Tipo de ocorrência	Atrasar ou deixar de executar serviços por falta de ferramentas, equipamentos ou de fornecimento de materiais autorizados pelos gestores.
Forma de Aferição	Pelo fiscais/gestores do contrato, mediante acompanhamento da execução dos serviços.
Grau de Correspondência	4, por ocorrência.

Indicativo 4	Cumprimento de Obrigações Acessórias ao Contrato
Meta a cumprir	Indicar preposto atuante, fornecer uniformes, entregar documentação comprobatória, manter canal de comunicação aberto para as resoluções da contratação.
Tipo de ocorrência	Falta de indicação ou de atuação do preposto indicado, deixar de entregar uniformes, dificultar a comunicação ou não responder tempestivamente as solicitações dos fiscais e gestores.
Forma de Aferição	Pelos fiscais/gestores do contrato, através de acompanhamento da execução contratual e registro de ocorrências.
Grau de Correspondência	2, por ocorrência.

Indicativo 5	Reposição e Qualificação de mão de obra
Meta a cumprir	Fornecer mão de obra qualificada para compor a equipe de trabalho.
Tipos de ocorrências	Disponibilizar mão de obra sem qualificação para compor equipe de trabalho, inclusive nas reposições de férias e outros afastamentos.
Forma de Aferição	Pelos fiscais/gestores do contrato, através de pesquisa e análise de documentação.
Grau de Correspondência	3, por ocorrência.

Indicativo 6	Falta de comunicação/atuação do preposto
Meta a cumprir	Manter um canal de comunicação aberto, com resposta e ações tempestivas por parte do preposto;
Tipos de ocorrências	1. Não responder as mensagens no prazo estipulado pelo gestor; 2. Não tomar medidas para sanar problemas e/ou corrigir falhas;
Forma de Aferição	Pelos fiscais/gestores do contrato, através de registro de emails.
Grau de Correspondência	1, por ocorrência.

Indicativo 7	Requisitos de sustentabilidade e Segurança
Meta a cumprir	Cumprir e fazer cumprir as normas e medicina do trabalho.
Tipos de ocorrências	1. Não implementar tempestivamente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA 2. Não separar resíduos sólidos, deixar de economizar água e energia elétrica.
Forma de Aferição	Pelos fiscais/gestores do contrato, mediante observação e registro.
Grau de Correspondência	2, por ocorrência.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO D
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A MÃO DE OBRA EXECUTAR OS SERVIÇOS

1. TÉCNICOS ELETROMECÂNICOS

1.1. Descrição dos serviços

1.1.1. Os serviços a serem desempenhados são aqueles necessários para corrigir falhas em elevadores e colocá-los em funcionamento. Isto é, os funcionários deverão desempenhar atividades relacionadas à manutenção corretiva dos elevadores.

1.1.2. Para efetuar a manutenção preventiva, em regra, há a necessidade de um corpo técnico em maior quantidade do que o previsto para a demanda, além de um pessoal com qualificações diferenciadas (engenheiro mecânico, técnico em eletromecânica etc.).

1.2. Demanda prevista

1.2.1. Estima-se em média, a ocorrência de 05(cinco) falhas por mês em elevadores do Tribunal (Fórum “Astolfo Serra”) que exigem a intervenção de um técnico eletromecânico. Para atender à demanda prevista, estima-se que um posto de trabalho da área eletromecânica seja necessário.

1.3. Obrigações da contratada

1.3.1. A contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos.

1.3.2. A contratada deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário.

1.3.3. Remover, após a execução dos serviços, toda sujeira decorrente da execução.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

São Luís, ... de ..... de 2024

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SÃO LUÍS - MARANHÃO

REF: PE Nº _____/2024

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de participação Pregão Eletrônico n° _____/2024, ter realizado **( ) a vistoria** ou **( ) se absteve** em realizá-la, e ter analisado todas as documentações apresentadas, com seus quantitativos e especificações, bem como o preço apresentado é suficiente para a perfeita execução dos serviços e que tomamos conhecimento de todas as condições locais, das condições técnicas e ambientais para a execução dos serviços objeto desta licitação, e ciente de que não podemos alegar posteriormente desconhecimento das condições locais e especificações técnicas como justificativas para eximir das responsabilidades assumidas e solicitar alteração do valor contratado, estando plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Luís, de de 2024.

Atenciosamente,

_____
<Razão Social da Proponente>
<Assinatura e carimbo do Sócio ou Titular>
<ou Representante Legal>

ANEXO F - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023.

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, XLIV c/c o artigo 22, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 172, do Regimento Interno do Tribunal, que estabelece o cabimento de recurso administrativo em face das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º. O procedimento de apuração da prática de infração, por licitante, adjudicatário ou contratado, de cláusulas contratuais, disposições editalícias, atas de registro de preços, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados, formalizados de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a cominação de sanções administrativas decorrentes, reger-se-á pelo presente Ato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

CAPÍTULO II

Das Infrações e Sanções Administrativas.

Art. 2º. O licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer nas infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da referida Lei Federal.

Art. 3º A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no artigo 2º do presente Ato será precedida do devido processo legal, assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A cominação das sanções previstas em lei, no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumentos assemelhados não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos impostos ao presente Tribunal e/ou a terceiros.

§ 2º. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas, respectivamente, nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato, poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nos artigos 9º e 10 do referido Ato.

Seção I

Das Sanções de Cunho Pedagógico e Restritivas de Direitos.

Art. 4º. A sanção de advertência, prevista no inciso I, do *caput,* do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, de pequena relevância, caracterizada a critério da Administração, quando não se justificar a cominação de sanção mais grave.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

Parágrafo Único. Para os fins do presente artigo, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impacta objetivamente na execução do contrato e não impõe prejuízos ao Tribunal.

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III, do *caput,* do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, ao licitante, adjudicatário ou contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado, que imponha grave dano ao presente Tribunal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar instrumento assemelhado, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

§ 1º. A recusa injustificada de cumprimento integral de obrigação contratualmente determinada poderá caracterizar a inexecução total do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado.

§ 2º. A sanção prevista no *caput* do presente artigo, quando cominada pelo TRT16, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do disposto no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, do *caput,* do artigo 156, da Lei Federal nº

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada ao licitante, adjudicatário ou contratado que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. O cometimento de qualquer das infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do *caput,* do artigo 5º do presente Ato, quando justificada a imposição de pena mais grave do que aquela prevista no citado artigo, também ensejará a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. A sanção prevista no *caput* do retromencionado artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do que dispõe o artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. O cometimento, em uma mesma licitação ou relação contratual, de mais de uma das infrações previstas na presente Seção sujeitará o infrator à sanção cabível para o mais grave dos descumprimentos, ou se iguais, somente a uma sanção, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou quando, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente às sanções previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato.

Art. 8º. Os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, assim como à pessoa

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, sempre que verificados indícios de envolvimento no ilícito, observado, para a desconsideração da personalidade jurídica, o disposto no artigo 160, da Lei nº Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Das Multas.

Art. 9º. A multa moratória, calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumento assemelhado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor da obrigação objeto do atraso.

§ 1º. Na impossibilidade de quantificar o valor da obrigação objeto do atraso, a multa moratória ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a multa compensatória por inexecução da contratação.

§ 2º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. A multa compensatória, calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumento assemelhado, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem excederá 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada.

Art. 11. O responsável pelo registro das irregularidades e pela autuação do processo administrativo efetuará o cálculo da(s) multa(s) aplicável(is) e adotará um dos seguintes procedimentos:

I - se o valor apurado para a(s) multa(s) for igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), o processo deverá ser obrigatoriamente instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 do presente Ato;

II - se o valor apurado para a(s) multa(s) for inferior a R$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que se trata de hipótese de extinção unilateral do contrato e/ou de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

cominação cumulativa de quaisquer das sanções não pecuniárias previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato, o processo deverá ser instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 deste Ato;

III - se o valor apurado para a(s) multa(s) for inferior a R$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que a irregularidade enseja apenas a aplicação de sanção(ões) pecuniária(s), a infração deverá ser registrada no processo administrativo, para apuração cumulativa, no caso de serem cometidas outras irregularidades no âmbito da mesma licitação ou relação contratual, passíveis de multas que, somadas, atinjam valor igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), hipótese em que o processo deverá ser instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 do presente Ato.

Art. 12. Os valores devidos a título de multas serão adimplidos, sucessivamente, mediante:

I - desconto dos créditos devidos pelo presente Tribunal ao adjudicatário ou contratado;

II - recolhimento do valor pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa;

III - execução da garantia prestada na contratação ou da garantia de proposta, exigidas na forma do *caput* dos artigos 58 e 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Esgotados os procedimentos previstos nos incisos I, II e III, do *caput* do presente artigo, sem que a multa aplicada seja integralmente adimplida, expedir-se-á ofício à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para possibilitar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a respectiva cobrança.

CAPÍTULO III

Do Procedimento.

Seção I

Das Competências.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

Art. 13. O registro das irregularidades praticadas por licitante, adjudicatário ou contratado, formalizado por meio da autuação de processo administrativo específico, compete, respectivamente, sob pena de responsabilidade:

I - ao Pregoeiro, quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada na modalidade pregão;

II - ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada nas modalidades concorrência e diálogo competitivo;

III - ao Coordenador de Administração e Gestão Negocial, quando ocorridas entre a homologação da licitação e a conclusão do procedimento de contratação;

IV - ao(s) Fiscal(is) do contrato, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação;

V - ao Gestor da área demandante do bem ou serviço, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação e não houver Fiscal expressamente designado para o contrato.

Parágrafo único. Após o registro das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado:

I - ao Coordenador de Administração e Gestão Negocial, nas hipóteses dos incisos I,II e V do *caput*;

II - ao Gestor da área demandante do bem ou serviço, na hipótese do inciso IV do *caput*.

Art. 14. Os gestores mencionados no inciso V, do *caput,* e nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 13 do presente Ato, ao receberem o processo administrativo, consignarão ciência e/ou se manifestarão acerca das irregularidades nele registradas, e o encaminharão à Divisão de Assessoramento Jurídico.

Art. 15. A aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, compete:

I - ao Presidente do Tribunal, quando decorrentes de extinção contratual unilateral, do cancelamento de ata de registro de preços ou do cancelamento de instrumentos assemelhados;

II - ao Diretor-Geral, por delegação da Presidência do Tribunal, nos demais casos.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente do Tribunal a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do presente Ato.

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme o caso.

Seção II

Da Atuação do Processo.

Art. 17. O processo administrativo autuado para apuração da prática de irregularidade por licitante, adjudicatário ou contratado deverá ser vinculado ao processo que originou a licitação ou a contratação, indicando o assunto “Sanção” e, como complemento, o objeto da contratação.

Parágrafo único. O processo ao qual se refere o *caput* deverá ser instruído com, no mínimo:

I - informação contendo relatório detalhado do descumprimento praticado pelo licitante, adjudicatário ou contratado, indicação das cláusulas legais, editalícias e contratuais infringidas e ciência e/ou manifestação do gestor competente, nos termos dos artigos 13 e 14 do presente Ato;

II - todas as informações necessárias ao cálculo das multas aplicáveis;

III - cópias do edital de licitação e dos respectivos anexos que contenham itens relevantes à apuração dos descumprimentos;

IV - cópias do instrumento de contrato, termos aditivos assinados e apostilas;

V - cópias das notas de empenho e ordens de serviço emitidas durante a contratação, bem como das respectivas confirmações de entrega ao contratado, quando o prazo para cumprimento das obrigações contar do seu recebimento;

VI - cópias dos eventuais pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo contratado e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

VII - quaisquer outros documentos imprescindíveis à apuração do descumprimento e à aplicação de penalidades;
VIII - cópia da documentação relativa à representação da empresa.

Seção III

Das Intimações.

Art. 18. O licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
§ 1º. A intimação de que trata o *caput* conterá, no mínimo:
I - a identificação do licitante, adjudicatário ou contratado;
II - a finalidade da intimação;
III - a descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a informação dos dispositivos editalícios, contratuais ou legais infringidos;
IV - a descrição das sanções que poderão ser aplicadas, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;
V - o prazo e a forma para a apresentação de defesa escrita;
VI - a informação de que as provas que se pretenda produzir ou seu requerimento deverão ser apresentados com a defesa escrita, observado, no que couber, o disposto nos artigos 369 a 484 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
VII - a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante, adjudicatário ou contratado, conforme disposto no artigo 26, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
VIII - a informação sobre a possibilidade de obtenção de cópia do processo administrativo, mediante requerimento encaminhado exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado na intimação;
IX - outras informações necessárias ao exercício do contraditório.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

§ 2º. Quando as irregularidades reportadas no processo administrativo ensejarem, em tese, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º do presente Ato, a intimação de que trata o *caput* será realizada por comissão processante, permanente ou *ad hoc*, designada pelo Presidente do TRT da 16ª Região, nos termos do artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a comissão processante intimará o licitante, adjudicatário ou contratado sobre todas as sanções em tese cabíveis e, quando for o caso, acerca da extinção contratual, do cancelamento da ata de registro de preços ou do cancelamento de instrumento assemelhado.

§ 4º. Promovida a intimação do interessado na forma do *caput* ou do § 2º do presente artigo, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral notificará o emitente da garantia de proposta ou da garantia contratual sobre o início do processo administrativo para apuração de descumprimento de disposições editalícias ou de cláusulas contratuais, remetendo-lhe cópia dos autos.

Art. 19. A intimação de licitante, adjudicatário ou contratado para apresentação de defesa escrita, para interposição de recurso e para a prática dos demais atos sujeitos à análise de tempestividade, far-se-á, sucessivamente:

I - por meio eletrônico capaz de assegurar a certeza da ciência do interessado;

II - pela via postal, mediante carta registrada ou aviso de recebimento;

III - pessoalmente, por intermédio do representante legal do interessado;

IV - pela publicação do ato no Diário Oficial da União, nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 26, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. A obtenção de cópia dos autos implicará na intimação de qualquer decisão contida no processo.

Art. 20. As intimações para ciência de atos processuais que não ensejem a manifestação do interessado serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

Seção IV

Da Apresentação da Defesa, Instrução do Processo e Decisão.

Art. 21. A defesa escrita, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o endereço informado na intimação.

Art. 22. Os interessados têm direito à vista do processo administrativo e à obtenção de certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados aqueles pertencentes a terceiros, cujo sigilo seja resguardado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 23. Quando cabíveis as sanções de advertência e de multa, dispostas, respectivamente, nos artigos 4º, 9º e 10 do respectivo Ato, a Divisão de Assessoramento Jurídico, após transcorrido o prazo para apresentação da defesa escrita, contado a partir da regular intimação do licitante, adjudicatário ou contratado, e independentemente de manifestação do interessado, apresentará relatório contendo:

I - a análise dos pressupostos processuais;

II - a identificação das infrações e de eventual tese de defesa;

III - o exame das eventuais provas produzidas;

IV - o possível enquadramento da conduta praticada como irregularidade passível de sanção;

V - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI - as peculiaridades do caso concreto;

VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houver;

VIII - os danos que a infração acarretou ou poderá acarretar à Administração Pública.

Parágrafo único. Concluído o relatório de que trata o *caput*, o processo administrativo será submetido à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 24. Quando cabíveis as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º do presente Ato, a comissão processante

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

designada pela Presidência do Tribunal na forma do artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após transcorrido o prazo para apresentação de defesa escrita, contado a partir da regular intimação do licitante, adjudicatário ou contratado, e independentemente de manifestação do interessado, adotará os seguintes procedimentos:

I - determinará, se for o caso, a juntada de provas julgadas indispensáveis à apuração;

II - analisará eventuais pedidos de produção de provas apresentados pelo interessado, e indeferirá, por meio de decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 1º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, o licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º. Concluída a instrução probatória, a comissão processante apresentará relatório contendo os elementos descritos nos incisos I a VIII, do *caput,* do artigo 23 do presente Ato.

§ 3º. Concluído o relatório de que trata o § 2º, o processo administrativo será submetido à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 25. Submetidos os autos à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral, proceder-se-á da seguinte forma:

I - em se tratando de irregularidades passíveis de ensejar a extinção contratual unilateral, o cancelamento de Ata de Registro de Preços, o cancelamento de instrumento assemelhado ou a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do respectivo Ato, o(a) Diretor(a)-Geral encaminhará o processo administrativo à Presidência do Tribunal para proferimento de decisão quanto à eventual extinção/cancelamento do instrumento contratual e/ou aplicação das penalidades incidentes;

II - se as irregularidades ensejarem somente a aplicação das sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e/ou de multa, previstas, respectivamente, nos artigos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, o(a) Diretor(a)-Geral, por delegação, proferirá decisão quanto à eventual aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Proferida a decisão, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto no artigo 19 do presente Ato.

Seção V

Dos Recursos.

Art. 26. Das decisões de primeira instância que aplicam as sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e/ou de multa, previstas, respectivamente, nos artigos 4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser julgado:

I - pelo Presidente do Tribunal, no caso de decisão proferida pelo(a) Diretor(a)-Geral, conforme previsto nos artigos 166 e 168, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, no caso de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, conforme previsto nos artigos 166 e 168, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.

§ 1º. Das decisões do Presidente do Tribunal que extinguem unilateralmente o contrato, cancelam a Ata de Registro de Preços ou cancelam instrumentos assemelhados, cabe recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser julgado pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, conforme previsto no artigo 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.

§ 2º. Das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal em segunda instância (hipótese do inciso I, do *caput,* do presente artigo) cabe novo recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, a ser julgado pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, conforme previsto no artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

Art. 27. O recurso administrativo será dirigido à autoridade competente para o seu julgamento, conforme estabelecido no artigo anterior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso com a sua motivação à consideração superior, observados os prazos previstos no § 2º do artigo 165 e no parágrafo único do artigo 166, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico para o endereço informado na intimação, devendo ser acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado.

Art. 28. Das decisões que aplicam a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do respectivo Ato, caberá apenas pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto nos artigos 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a forma de apresentação prevista no parágrafo único, do artigo 27, do presente Ato.

Art. 29. A Divisão de Assessoramento Jurídico relatará as alegações do licitante, adjudicatário ou contratado e os procedimentos referentes à extinção contratual unilateral e/ou à aplicação de penalidade(s), e realizará prévia análise dos pressupostos recursais e do mérito do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo interposto pelo interessado, a fim de subsidiar o seu julgamento pela autoridade competente.

Art. 30. Proferida decisão em sede de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto nos artigos 19 e 20 do presente Ato.

Seção VI

Do Registro das Penalidades.

Art. 31. Após o esgotamento das instâncias recursais, a unidade de Apoio às Aquisições Públicas registrará as penalidades aplicadas nos sistemas internos do Tribunal e no

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em cumprimento ao que determina o artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de1º de abril de 2021, a unidade de Apoio às Aquisições Públicas, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções supracitadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos.

Art. 32. Os atos do processo administrativo serão realizados em dias úteis.

Art. 33. A contagem dos prazos processuais observará as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, aquelas contidas nas Leis Federais nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 34. A análise do atendimento dos prazos fixados para o cumprimento de obrigações contratuais observará as seguintes regras, salvo se houver disposição diversa no instrumento obrigacional:

I - quando o último dia do prazo recair em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

II - considerar-se-á configurado o atraso na execução do objeto do contrato a contar do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Suspendem-se os prazos de que trata o *caput* durante o recesso previsto no inciso I, do artigo 62, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, salvo disposição diversa no instrumento obrigacional.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

Art. 35. No caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, o atraso estará configurado a contar do dia imediatamente posterior ao do término do prazo fixado para o seu cumprimento, ainda que ele recaia em dia não útil.

CAPÍTULO V

Da Reabilitação.

Art. 36. Na forma do *caput,* do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário ou contratado perante a autoridade que aplicou a(s) penalidade(s), exigidos, cumulativamente:

I - a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - o pagamento da multa;

III - o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;IV - o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

V - a análise jurídica prévia da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único. Quando imposta(s) sanção(ões) pela infração ao disposto nos incisos I e V, do *caput,* do artigo 6º, do presente Ato, serão exigidos, como condição de reabilitação do licitante, adjudicatário ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

CAPÍTULO VI

Da Prescrição.

Art. 37. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo a que se refere o *caput* do artigo 17 do presente Ato;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 39. O presente Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Egrégio Tribunal.

São Luís/MA, março de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEE473A1A8

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16 Nº XX/2024
PA nº 347/2024 – Dispensa de Licitação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE XXXXXX QUE FAZEM, ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **União**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmª. Desembargadora-Presidente **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(ª). **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, cargo, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº XX/XXX, regido pelas disposições contidas no art. 75, I, da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e Ato GP nº 10/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviço de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças de 3(três) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA, incluindo assistência técnica com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais de consumo e acessórios, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto da Dispensa Eletrônica tem natureza de serviço comum de engenharia.

1.3 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, doc(xx), e a proposta comercial doc (xxx).

1.4 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os modelos de execução e de gestão encontram-se descritos nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

3.2 O regime de execução é o de *contratação semi-integrada com fornecimento de peças e prestação de serviço associado.*

3.3 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subs*equente à data do recebimento definitivo do objeto.*

4. **CLÁUSULA QUARTA – *DA* SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 5.10 do Termo de Referência..

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (....).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITEM	(DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO)	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL

1	Prestação de Serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, para 3 (três) elevadores de passageiros da marca Thyssenkrupp ,com capacidade para 8 (oito)pessoas/ 600KG, ora instalado no Fórum Astolfo Serra, na cidade de S	3557	MENSAL	R$ XXXXX	R$ XXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme procedimentos constantes no tem 9 do Termo de Referência e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3 A CONTRATADA deverá realizar previamente o cadastro no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

6.3.1 O manual de acesso ao sistema está disponível em sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude.

6.3.2 O endereço do sistema é portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

6.4 Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha.

6.5 O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

6.6 **As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO-JT**.

6.7 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo SIGEO-JT.

6.8 O pagamento dos materiais será sob demanda mediante aprovação prévia do fiscal do contrato e as notas fiscais emitidas serão pagas em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do envio pelo SIGEO-JT.

6.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço e do material, conforme este Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, limitada à variação acumulada do IPCA, relativa ao mesmo período, tendo em vista as limitações impostas ao orçamento pelo Art. 107, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, devidamente identificados com crachá de acesso, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo D - Especificações Mínimas para Mão de Obra Executar os Serviços, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.6 Zelar pela segurança dos elevadores, não permitindo o seu manuseio a título de assistência técnica por pessoas não autorizadas pela Contratada;

8.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.8 Pagar mensalmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

8.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.10.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.14 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.19 Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações em Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo De Referência;

9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7°

do Decreto n° 7.203, de 2010; VII.

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezasseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22I. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os

compromissos assumidos;

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.34. O técnico da Contratada deverá elaborar o Comprovante de Visita (Ordem de Serviço), tanto nas manutenções preventivas quanto nas corretivas , em que constará: equipamento vistoriado, endereço, data da visita, número da Ordem de Serviço, se manutenção preventiva, ou corretiva, se atendimento normal ou de plantão, horário de chegada e de saída, situação do equipamento antes e depois do atendimento, diagnóstico da situação e medidas a serem tomadas para solução de eventual problema, assinatura do técnico da contratada e assinatura do Fiscal;

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com peças defeituosas ou com vício de montagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.37. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.37.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.37.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.37.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38I. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora” encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.39. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.40.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido

de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao Setor de Engenharia;

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nO Termo de Referência e demais documentos anexos;

9.43. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao Termo de Referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;

9.44. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato Regulamentar GRP TRT16 nº 02/2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta***;***

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

11.CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

11.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

12. CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 5.11 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujas dotações orçamentárias constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho, e correrá por conta da: Unidade Orçamentária: 080018 Gestão: 0001 - Tesouro Programa de Trabalho: 02122003342560021 Natureza da Despesa: 33.90.39.16 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção e Conservação

de Bens)

14. CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto. devem ser atendidos os seguintes requisitos. que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e Pela Consultoria-Geral da União:

14.2.1 Os objetos aos quais terá que ser feita a manutenção, bem como os materiais utilizados, deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 E 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Cenain Hazardous Substances), tais mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)...].

15.3 Ainda, o serviço a ser contratado deve cumprir com o disposto no art.. 3º da Instrução Normativa n° 02, de 04 de junho de 2014.

15.4 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

15.5 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG n° 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

15.5.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

15.5.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;

15.5.3 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

15.5.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel — Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética.

15.5.5 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

15.5.6 Providenciar a logística reversa, o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no as. 33 da Lei n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.5.7 Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos equipamentos nas instalações das unidades do TRT da 16ª Região. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças originais, por outras com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros, devendo ser originais e recomendadas pelo fabricante do equipamento.

15.5.7.1 Em suma, qualquer sistema, que comprovada a Eficiência Energética gerada de com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica —ANEEL.

15.5.7.2 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos.

15.5.7.3 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre

custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-contnuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigo 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio conômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes.

São Luís (MA), (datado e assinado eletronicamente).

Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA